

---

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**

---

**Decreto nº 17467/2019**

Define o recuo de construção para os trechos municipalizados da ERS 020 e ERS 030, nos termos da Lei Municipal nº 3.917/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definido o recuo de construção de 20,00 metros medidos a partir do eixo da via e nunca inferior a 10,00 metros do alinhamento do terreno, em ambos os lados, para os trechos municipalizados da ERS 020 e ERS 030.

Art. 2º Para os trechos onde há a implantação da via lateral permanece o recuo de acordo com a classificação a ser definida para a via.

Art. 3º Para os casos de projeto de parcelamento do solo fica mantida a obrigatoriedade da via lateral paralela, de acordo com a legislação vigente, sempre que o entorno permitir tal implantação observado o interesse do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDUR irá fornecer o recuo de construção por meio da Certidão de Diretrizes Municipais - DM e Certidão de Diretrizes e Restrições Municipais - DRM.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 12 de setembro de 2019.

MARCO ALBA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,  
Secretário Municipal da Administração,  
Modernização e Transparência.

Assinado por: *LUANA LEWANDOSKI*

---

Matéria publicada no dia 12/09/2019. Edição 1092/2019

